

6 - Após a análise dos pedidos de pagamento da taxa reduzida de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, no Portal dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br.
a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos do indeferimento das inscrições.

7 - O candidato que tiver a solicitação deferida, no que tange a concessão do pagamento da taxa reduzida nos termos da lei, deverá efetivar sua inscrição com a redução de 50% do valor da taxa de inscrição, pertinente ao cargo para o qual concorre, de acordo com o estabelecido no item "4" a subitem "5.2" do Capítulo III, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

8 - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente ao cargo para o qual concorre, de acordo com o estabelecido nos itens "4" a subitem "5.2" do Capítulo III, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

9 - O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste capítulo terá o pedido de inscrição invalidado.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar Estadual 932, de 08-11-2002, bem como Decreto 59.591, de 14-10-2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos estabelecidos no item "4" ao subitem "5.3" do Capítulo III:

2.1 - O candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência, e se necessita de condição especial para submeter-se às provas, devendo ainda:

2.1.1 - Apresentar no ato da inscrição original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

2.1.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

2.1.2 - Efetuar indicação das condições específicas e ajudas técnicas que venham a ser necessárias para a realização da prova, conforme previsto no item "9" do Capítulo III e item "7" deste Capítulo.

3 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% das mesmas no concurso em questão, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e do Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013.

5 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

6 - As pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;

6.1 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7 - Para cumprimento da garantia disposta no §2º, artigo 1º, da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, os candidatos inscritos como pessoa com deficiência deverão requerer por escrito, durante o período das inscrições, junto à Comissão Especial de Concurso Público, as condições especiais necessárias à sua participação nas provas, conforme citado no item "9" do Capítulo III deste edital:

7.1 - O Capítulo XXIV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à utilização destes recursos;

7.1.1 - Além das condições específicas e ajudas técnicas disponibilizadas no Capítulo XXII, o candidato com deficiência poderá solicitar, fundamentadamente, tempo adicional para a realização da prova. O pedido deverá vir acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito;

7.2 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no Edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido;

7.3 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação mencionada no item "7", para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, no Portal dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como informá-lo em formato acessível.

8 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao concurso público, seja qual for o motivo alegado. Neste caso, não terá prova especial, sala preparada e condição diferenciada para realização da prova.

9 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

10 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

11 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 683, de 18-09-1992;

11.1 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame;

11.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

11.3 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo, referido no subitem "11.1" deste capítulo;

11.4 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame;

11.5 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

12 - Realizada a perícia médica mencionada no item "11", e seguintes deste capítulo, o candidato entregará o laudo no

órgão responsável pelo concurso público, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de sua expedição.

13 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

14 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15 - O candidato que deixar de entregar o laudo no órgão responsável dentro do prazo estipulado no item "12" deste capítulo será excluído do concurso público.

16 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

17 - O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso público e não será devolvido.

18 - O percentual de vagas definidas no item "3" deste capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

VI – DAS PROVAS

1 - O concurso público constará de:

1.1 - Prova escrita dissertativa;

1.2 - Prova de arguição oral;

1.3 - Avaliação de Títulos (conforme Capítulo XI - "Dos Títulos e seu Julgamento").

VII – DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA

1 - A prova será dissertativa e constará de duas partes: uma sobre conhecimentos básicos no campo da agricultura, zootecnia e alimentos (Parte A) e uma sobre conhecimentos específicos de acordo com a Área de Especialização escolhida pelo candidato (Parte B), e que versarão sobre o conteúdo programático correspondente, constante no Capítulo XXII deste Edital;

2 - Os candidatos serão convocados para a prova escrita, em data e local a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site www.imprensaoficial.com.br, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br.

2.1 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos;

2.2 - Em caso de necessidade de remarcação da data de prova, a nova data será, necessariamente, em um domingo.

3 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido Edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

4.1 - Com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

4.2 - Munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte;

4.2.1 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios a critério da Comissão Especial de Concurso Público;

4.2.2 - Na ocorrência do previsto no subitem "4.2.1" acima, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos documentos descritos no subitem "4.2" deste capítulo;

4.2.3 - O candidato que não atender ao disposto no subitem "4.2.2", dentro do prazo estipulado será eliminado do certame.

5 - O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto no item "4.2", deste Edital, não realizará a prova escrita, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público;

5.1 - Não serão aceitos para efeito de identificação – por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos de requisição de documentos, Carteira de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/1997), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, nem documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias.

6 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7 - Os procedimentos relacionados à realização da prova escrita seguirão as etapas regulamentadas na Deliberação Normativa CPRTI 003/2017, descritas no Anexo II deste edital.

7.1 - As respostas às duas partes da prova deverão ser escritas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

7.2 - Não será permitido qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, paggers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico;

7.3 - O candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

8 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;

9 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

10 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal.

11 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

11.1 - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

11.2 - Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

11.3 - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

11.4 - Não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste Edital;

11.5 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

11.6 - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 minutos de seu início;

11.7 - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

11.8 - Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

11.9 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

11.10 - Não devolver a folha de respostas;

11.11 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

13 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova durante todo o período de permanência no local de prova.

14 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova em hipótese alguma.

15 - Em hipótese alguma haverá vista de prova.

16 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição;

16.1 - A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova escrita, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição;

16.2 - Constatada a impropriedade de que trata o item anterior, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

17 - Quando, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII – DA PRESTAÇÃO DA PROVA DE ARGUIÇÃO ORAL

1 - Os candidatos habilitados na prova escrita serão convocados para realização da prova oral por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site www.imprensaoficial.com.br nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br.

2 - A arguição será realizada pelos membros da comissão julgadora da respectiva Unidade detentora do concurso, de acordo com a área de especialização para qual se inscreveu o candidato, conforme previsto no Capítulo XXII deste edital.

3 - A prova de arguição oral será pública e versará sobre os títulos e trabalhos apresentados no curriculum vitae entregue no ato da inscrição, conforme subitem 4.4 do Capítulo III deste edital, sobre o conteúdo da prova escrita realizada pelo candidato, além de aspectos de informática e de Administração Pública relacionados às áreas de atuação dos Pesquisadores Científicos.

4 - A prova de arguição oral será gravada em áudio e vídeo, conforme o Decreto 60.449, de 15-05-2014, artigo 24, parágrafo segundo.

IX – DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE ARGUIÇÃO ORAL

1 - A prova escrita e a prova oral serão julgadas conforme Deliberação Normativa CPRTI 003/2017, conforme anexo II deste edital.

X – DA HABILITAÇÃO NAS PROVAS ESCRITA E ORAL

1 - A habilitação das provas escrita e oral será realizada conforme o Anexo III.

2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos na prova escrita e 70 pontos na média final das provas escrita e oral.

3 - Somente os candidatos habilitados na prova escrita e na arguição oral terão seus títulos avaliados.

XI – DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Os candidatos habilitados deverão entregar títulos (originais e cópia simples) e trabalhos publicados, conforme o modelo especificado no Anexo VI.

2 - As informações sobre local, data, horário e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste Edital serão divulgadas em Edital específico no Diário Oficial do Estado www.imprensaoficial.com.br, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br, em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da prova escrita.

3 - Os títulos de cada candidato serão avaliados conforme orientações constantes no Capítulo XXII deste edital.

4 - À nota final das provas referida no item X, será somada a pontuação final do julgamento de títulos e o resultado dessa soma representará o número de pontos obtidos pelo candidato no concurso.

5 - A classificação dos candidatos aprovados em cada Área de Especialização será feita na ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos mesmos.

XII – DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

1.1 - Ao indeferimento da redução e ou isenção do valor do pagamento de inscrição ou condições específicas e ajudas técnicas;

1.2 - À aplicação da prova;

1.3 - Ao resultado da prova e arguição oral;

1.4 - Ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos quanto aos subitens "1.1" ao "1.4" do item "1" deste capítulo será de 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado da concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação do evento sobre o qual se recorre.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Concurso Público, na unidade detentora do certame, conforme subitem "4.1" do capítulo III do presente Edital, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no local no horário das 10h às 16h, conforme modelo contido no site da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – www.apta.sp.gov.br, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto ao local citado;

4.1 - Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

7 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item "2" deste capítulo.

8 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público e a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral-CPRTI soberanas em suas decisões.

9 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes de sua homologação.

XIII – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

1.1 - Tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal 10.741, de 01-10-2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

1.2 - Obteve maior pontuação na prova (escrita e arguição oral);

1.3 - Obteve maior pontuação nos títulos;

1.4 - Tenha maior idade (entre 18 a 59 anos);

1.5 - Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440, do Código de Processo Penal, Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficiar deste critério de desempate no concurso e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2 - Em caso de permanência do empate, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento para que seja aferida a hora de nascimento;

2.1 - Caso ocorra o disposto no item anterior os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo concurso público, por meio de Edital a ser publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo www.imprensaoficial.com.br, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br para apresentação da referida certidão;

2.2 - O não comparecimento à convocação estabelecida no subitem "2.1" ou a não comprovação do previsto no item "2", deste capítulo, pelos candidatos, implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual à média dos pontos obtidos na prova escrita e na arguição oral, somada à nota obtida na Prova de Títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação, por Área de Especialização.

3 - Haverá duas listas de classificação por Área de Especialização: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por Ato do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br prorrogável uma vez por igual período, a critério do Governo do Estado de São Paulo, não cabendo qualquer ato posterior.

XVI – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado www.imprensaoficial.com.br, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame;

1.1 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 nomeações, durante o prazo de validade deste Concurso Público;

1.2 - Os candidatos com deficiência aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidos no concurso terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no subitem "1.1".

1.3 - No caso de existir convocação nos termos do subitem anterior, o próximo candidato da lista especial, caso houver, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no subitem "1.1", em observância ao princípio da proporcionalidade.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

2.1 - Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

2.2 - Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XVII – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público;

1.1 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato do Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado www.imprensaoficial.com.br, nos Portais dos Concursos Públicos do Estado www.concursopublico.sp.gov.br e da APTA www.apta.sp.gov.br Diário Oficial do Estado.

2 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público através de: